



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 030/2020.

Ao Exmo. Sr.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o Projeto de Lei nº 157, de 2019, que “Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município de Cariacica, e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Em linhas gerais, a proposta consiste determinar que as novas unidades de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes ou grades de proteção em janelas, varandas e sacadas.

Diante da matéria objeto da presente proposta legislativa, verificou-se a necessidade em consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, que se manifestou desfavorável a mesma.

A SEMDEC pontou que a proposta legislativa acarreta custo adicional aos imóveis, que poderá não ser suportados pelos proprietários, visto que parte da população não dispõe de condições financeiras favoráveis para elevar os custos das obras.

Ressalte-se que a matéria visa a obrigatoriedade quanto a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas, e por tal razão os imóveis teriam esse valor “extra”

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

acrescido de seu valor total de venda, o que prejudicaria aqueles que possuem condições financeiras limitadas.

Ademais, analisando os aspectos legais do Projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria uma obrigação de fazer ao proprietário, que em alguns casos pode não ter interesse na instalação das redes de proteção em seu imóvel.

Ressalte-se ainda que embora seja louvável a proposta, que visa a garantir a segurança dos moradores, tal medida poderá ser fator impeditivo para aquisição do imóvel, visto que acarretará um custo adicional que será repassado para os consumidores.

Assim, e em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, decidi vetar o Projeto de Lei nº 157, de 2019.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a Vetar o Projeto de Lei CMC nº 157/2019.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 14 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. PMC Nº 9723/2020.